

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** 

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA REALIZAÇÃO DE AULAS

DE DANÇA, ARTE MARCIAL E INSTRUMENTOS MUSICAIS.

**IMPUGNANTE:** RITMU'S STUDIO DANCE

1. DOS FATOS

Trata-se de Impugnação, interposta em face ao instrumento convocatório da

Licitação em destaque.

Fundamenta-se a impugnação ao edital licitatório na alegação que o edital

restringe a participação de interessados, haja visto a previsão existente no item 6.1.1 di

edital, a qual exige cópia de licença de instrutor de Zumba para o item 02, como meio de

comprovar a qualificação técnica do profissional contratado.

É o breve relato.

2. DA ANÁLISE

Recebe-se a impugnação, dado o respeito aos pressupostos de estilo.

No mérito, improcedente a irresignação.

Com efeito, não se vislumbra qualquer caráter espécie de elemento que demonstre

restritivo, estando apenas a resguardar o interesse público na contratação. Antes de

ingressar ao mérito da cláusulas, convém tecer alguns comentários acerca do objeto da

licitação impugnada.

Denota-se do processo licitatório que em momento algum a Municipalidade

tentou promover a contratação com a fixação de marca. Veja que o objeto do certame

é a contratação de empresa ou profissional para lecionar na oficina de dança, onde uma

das metodologias utilizadas poderá ser a zumba, a qual é entendida atualmente como uma

1



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

das modalidades existentes, até porque a empresa ZUMBA FITNESS LLC serve apenas

para certificar profissionais.

O fato de se exigir o certificado da licença de instrutor de zumba não quer dizer

que a Administração deseja contratar serviços da MARCA ZUMBA FITNESS LLC, mas

apenas contratar profissional com qualificação suficiente para atender o "Anexo E" do

edital.

Ou seja, o item n. 6.1.1 do edital apenas formaliza que, para participar da licitação

e ser considerado habilitado, o profissional detenha no mínimo a licença ou certificação

exigida, mas não quer dizer que esteja se contratando o serviço de aulas da marca

ZUMBA, a qual detém serviços diversos do objeto do certame.

Ademais, ressalta-se que, em consulta a diversos Municípios, vislumbrou-se que

há inúmeros editais que detém a mesma exigência, porquanto, entendem que a

metodologia oriunda da certificação de zumba atende ao interesse público no momento

da prestação do serviço, qual seja, oficina de danças.

Desta forma, não procedem os argumentos da impugnante, a qual aparentemente

equivocou-se na interpretação do instrumento convocatório, motivo pelo qual entende-se

pelo indeferimento da impugnação.

3. DA DECISÃO

Assim, em face da fundamentação exposta, **DECIDO** pelo conhecimento e

indeferimento da impugnação ao edital do Processo Licitatório interposto por RITMU'S

STUDIO DANCE;

Intime-se. Publique-se. Registre-se.

Vargem Bonita, 16 de fevereiro de 2022.

ENEDIR DE ALMEIDA VIEIRA

Pregoeiro

2